# LEI Nº 079/94
# DE 04 DE ABRIL DE 1.994

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Março de 1994, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica obrigado a identificação dos veículos usados pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A identificação de que trata o "caput" deste artigo, serão feitas através de adesivos, ou pinturas, nas portas dos veículos constando obrigatoriamente, o nome do Poder Público Municipal.

Art.2º- Fica proibido o uso dos veículos municipais, nos dias de semana, fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados; salvo nos seguintes casos:

I- pelo Senhor Prefeito Municipal;
II- plantões e serviços de urgência devidamente comprovados; e
III- prestação de serviço, somente em casos de saúde, devidamente comprovado.

Art.3º- O não cumprimento desta Lei, acarretará a apreensão do veículo, por qualquer cidadão, que solicitará ajuda à Policia Civil ou Militar.

Art.4º- Será responsabilizado por uso indevido do Patrimônio Público, o Diretor responsável pelo veículo apreendido.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE ABRIL DE 1994

**ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**
**Prefeito Municipal**